

ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: MUNICÍPIOS QUE DESCONHECEM

Autoras: Thais Costa, Daniela Arthur e
Elizabeth Rosa de Mello (orientadora)

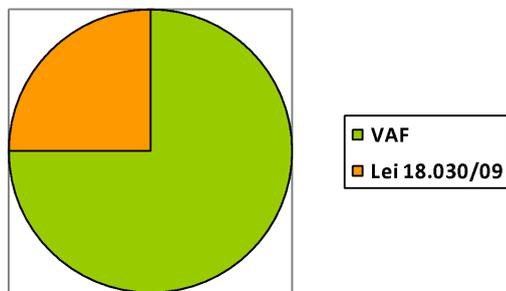
INFORMATIVO SOBRE O ICMS ECOLÓGICO

1. O que é o ICMS Ecológico?

É um mecanismo tributário que permite aos Municípios receber uma parcela maior do ICMS distribuído pelo Estado, por meio da comprovada preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

2. Como é a distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais?

Dos 25% destinados aos Municípios, $\frac{3}{4}$ são transferidos com base no Valor Adicional Fiscal (VAF) e $\frac{1}{4}$ são destinados aos critérios estabelecidos pela legislação estadual. Destes $\frac{1}{4}$, o artigo 4º da Lei 18.030/2009 destina 1.1% ao critério ambiental.



3. O ICMS Ecológico é um novo imposto?

NÃO! Não se trata de um novo imposto e sim da introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS.

4. Como receber o ICMS Ecológico?

Dependerá de qual subcritério o Município efetivamente cumpra. No caso do subcritério “Unidade de Conservação” (UC), o órgão responsável é o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e os procedimentos para cadastramento da UC estão estabelecidos na Resolução SEMAD nº 318/2005 e Resolução SEMAD nº 1245/2010, cujo link para acesso é o

<http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao>.

O subcritério “Mata Seca” também é auferido pelo IEF e é incluído no cadastro automaticamente de acordo com a análise do monitoramento realizado pela Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação (GEMOG). Mais informações sobre o geoprocessamento no link: <http://www.ief.mg.gov.br/geoprocessamento>

O subcritério “Índice de Saneamento ambiental” é auferido pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). As instruções para o cadastramento, os critérios e procedimentos do cálculo de fator de qualidade e os custos médios *per capita* para estimativa de investimentos em sistemas de saneamento ambiental estão previstos na Deliberação COPAM 230/2018, Resolução Conjunta SEMAD-SEPLAG 1.212/2010 e na Resolução SEMAD 1.273/2011. Mais informações no link: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento>

5. Como o ICMS Ecológico é regulamentado no Estado de Minas Gerais? Qual a lei que o instituiu?

O ICMS Ecológico no Estado Minas Gerais foi instituído pela Lei nº 12.040/1995, conhecida como Lei Robin Hood. Atualmente a lei mineira que disciplina a distribuição do ICMS é a Lei nº 18.030/2009, que se utiliza de diferentes critérios, dentre eles o meio ambiente.

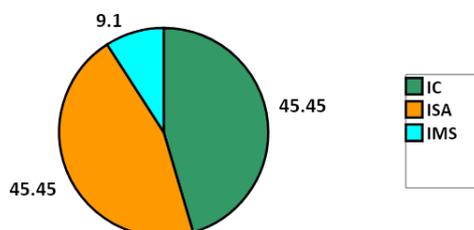
6. Como funciona o critério “Meio Ambiente”?

O critério ecológico na Lei 18.030/2009 está previsto no art. 4º e distribui as receitas do ICMS em função dos seguintes subcritérios: I) Índice de

Saneamento Ambiental – (ISA) referente a Aterros Sanitários, Estações de Tratamento de Esgotos e Usinas de Compostagem; **II**) Índice de Conservação – (IC) voltado às Unidades de Conservação e outras áreas protegidas; **III**) Índice de Mata Seca – (IMS) Relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município e sua área total.

7. Qual a porcentagem de cada subcritério para a distribuição do ICMS Ecológico?

A porcentagem de distribuição do ICMS Ecológico é de 45,45% para o Índice de Conservação, 45,45% para o Índice de Saneamento Ambiental e 9,1% para o Índice de Mata Seca.



8. Como funciona o Índice de Saneamento Ambiental (ISA)?

O índice de Saneamento Ambiental (ISA) é contabilizado pela SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) estando aptos para receber os Municípios que atendam a 70% da população urbana nos sistemas de tratamento ou disposição de lixo ou a 50% no quesito de tratamento ou disposição do esgoto sanitário.

9. Como funciona o Índice de Mata Seca (IMS)?

O Índice de Mata Seca (IMS) é auferido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e leva em consideração tanto o montante de Mata Seca em cada Município, quanto os desmatamentos que possam ocorrer nessas áreas. O IMS é incluído automaticamente no cadastro por meio da análise contínua da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação (GEMOG).

10. Como funciona o índice de Conservação (IC)?

O Índice de Conservação (IC) também é auferido pelo Instituto Estadual de Florestas, que analisa

os seguintes parâmetros: unidades de conservação e/ou áreas protegidas, a área do Município e os fatores de conservação e qualidade.

10.1. O que é o Fator Conservação?

O Fator de Conservação está diretamente atrelado às restrições de modificação que existem para cada unidade de conservação, contribuindo para a maior preservação dos atributos naturais da região.

10.2. O que é o Fator Qualidade?

O Fator Qualidade é apurado anualmente, variando de 0,1 a 1, conforme deliberação normativa da COPAM nº 234 de 03/08/2019 e está relacionado com a gestão da respectiva Unidade de Conservação de cada Município.

ATENÇÃO!!!

Em agosto de 2019, foi aprovada a Deliberação Normativa nº 234 que passou a vigorar em janeiro de 2020. Dentre as mudanças, está a inclusão de novos e importantes parâmetros de apuração do fator de qualidade: o trabalho de prevenção e combate a incêndios, a capacitação das equipes de manutenção e gestão das unidades de conservação e a articulação institucional entre o Município e o órgão gestor da unidade.

11. Exemplos de Municípios de MG que recebem o ICMS Ecológico

CIDADES	MESORREGIÃO	MONTANTE DE JANEIRO/MAIO
Araponga	Zona da Mata	R\$ 362.216,49
Santa Cruz de Minas	Campo das Vertentes	R\$ 194.149,49

REFERÊNCIAS

<https://is.gd/op30OX>; <https://is.gd/LYczNR>; <https://is.gd/w3cFp2>; <https://is.gd/yXI4QC>; <https://is.gd/y4Jkd>; <https://is.gd/ePY2XW>; <https://is.gd/2o1bgt>; <https://is.gd/r0A9DW>.